

Leis



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1692 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

“Altera a Lei 1264/15 que dispõe sobre a cessão de diária no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido o parágrafo 3º no artigo 3º da Lei 1264/15 com a seguinte redação:

“§3º - Quando o servidor se deslocar fora do território do estado da Bahia ou dentro do estado, acompanhando Secretário(a) ou Prefeito(a) Municipal, havendo necessidade de pernoite, o valor da diária será equiparado ao de Secretário Municipal”

Art. 2º Os valores das diárias referentes a Superintendentes, Ouvidor Geral, Controlador Geral, Coordenador da Defesa Civil, Chefe de Gabinete, Gerente de Recursos Humanos são equiparados ao de Secretário Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 19 de abril de 2022

Genival Deolino Souza
Prefeito Municipal

Lei oriunda de projeto do Poder Executivo